



CONTROLE INTERNO

NOTA TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO - NTCI Nº 174/2025

Considerando a portaria 10 de 03 de janeiro de 2024, que estabelece o fluxo operacional das licitações e de contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Juquiá, que em seu artigo 4º, inciso IX, exige Nota Técnica do Controle Interno (NTCI) nos processos licitatórios, com foco na análise de risco, e

Considerando a nova lei de licitações (14.133/2021), formaliza-se a presente análise.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL POR MEIO DE EMPRESÁRIOS EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO DENOMINADO “SHOW DA VIRADA ” NA DATA DE 31/12/2025.

CONTROLE INTERNO

MAPA DE RISCOS

RISCOS VIGENTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO								
RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO	
	Fase	Evento	Consequência	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Nível de Aceitação do Risco	Ações Preventivas	Ações Contingenciais
			Contratações isoladas favorecem imprevisto e repetição das mesmas empresas.Risco de irregularidade por falta de planejamento (art. 11 da Lei 14.133).					Adotar as medidas necessárias, Caso seja identificada ausência de planejamento prévio de eventos, a Administração deve imediatamente elaborar e publicar um Plano de Execução Emergencial, contendo:
R01	Execução	Ausência de Planejamento Anual de Eventos.	Questionamentos pelo TCE; apontamento de violação aos princípios de impessoalidade e economicidade.	Média	Alto	Inaceitável	Reabrir pesquisa de mercado, buscando novos orçamentos e propostas equivalentes, registrando pelo menos 3 alternativas viáveis.	• justificativa técnica para a contratação direta, • regularização documental, • reorganização do cronograma anual de eventos, • registro formal no Plano de Contratações Anual, com atualização retroativa devidamente motivada.
RISCOS FUTUROS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO								

CONTROLE INTERNO

R02	Execução	Violações legais.	O não atendimento as leis e regulamentos locais, regionais e nacionais (Ecad), podem resultar em litígios legais, multas e processos criminais. . Podem ocorrer atrasos devido à falta de infraestrutura adequada ou dificuldades de acesso, podendo afetar negativamente a experiência do público.	Média	Alto	Inaceitável	Verificar as exigências legais quanto aos direitos autorais antes da realização do evento. Manter fiscal técnico acompanhando periodicamente a prestação do serviço e, caso haja falha, notificar de imediato a Contratada e dar ciência da situação à Administração Pública.	Adotar as medidas necessárias para a correção de pendências e realizar o pagamento da multa.
R03	Execução	Problemas logísticos.		Baixo	Alto	Média Aceitação		Aplicação das penalidades previstas no contrato e, conforme definição contratual, rescindir o contrato.
R04	Execução	Cancelamento do show.	O cancelamento de última hora por parte do artista ou banda pode resultar em prejuízos financeiros e afetar negativamente a imagem da Prefeitura Municipal.	Baixo	Alto	Média Aceitação	Manter fiscal técnico acompanhando periodicamente a prestação do serviço e, caso haja falha, notificar de imediato a Contratada e dar ciência da situação à Administração Pública.	Aplicação das penalidades previstas no contrato e, conforme definição contratual, rescindir o contrato.
R05	Gestão e Fiscalização do Contrato	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada.	Prestação de serviço com má qualidade e ineficaz, não atendendo as necessidades da Administração Pública.	Baixo	Alto	Média Aceitação	Prever penalidades no Contrato, por descumprimento de cláusulas contratuais e manter fiscal técnico acompanhando periodicamente a prestação do serviço e, caso haja falha, notificar de imediato a Contratada e dar ciência da situação à Administração Pública.	Aplicação das penalidades previstas no contrato e, conforme definição contratual, rescindir o contrato.

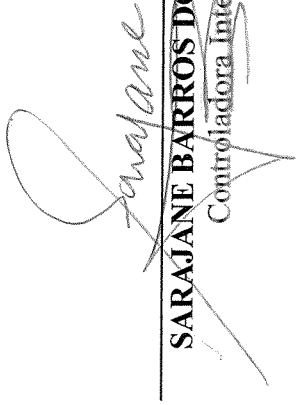
CONTROLE INTERNO

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO				

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO
Inaceitável
Média Aceitação
Aceitável

Em cumprimento a Portaria Municipal Nº 10/2024 e, diante da análise realizada por esta Controladoria, considero o Processo Administrativo nº 143/2025 referente ao Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, **favorável com Ressalvas.**

Salvo melhor juízo, encaminho os autos à apreciação superior e **recomendo** que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção e prevenção dos riscos aludidos.



SARAJANE BARROS DOS SANTOS
Controladora Interna

Juquiá, 08 de Dezembro de 2025

RE: Nota tecnica sobre o show de fim de ano

De turismo <turismo@juquia.sp.gov.br>
Data Ter, 2025-12-09 15:45
Para Licitações <licitacao@juquia.sp.gov.br>

 1 anexo (846 KB)
C.I_107_2025.pdf;

Prezado Mario,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar C.I nº 107/2025, em resposta a nota técnica do Controle Interno.

Cordialmente,

KATIA REGINA DE ANDRADE ALVES

Assessora Técnica da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

De: Licitações <licitacao@juquia.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 9 de dezembro de 2025 11:47
Para: turismo <turismo@juquia.sp.gov.br>
Assunto: Nota tecnica sobre o show de fim de ano

Prezados,

Bom dia.

Segue em anexo a nota técnica do controle interno com o mapa de riscos para conhecimento e providencias.

Att
Mario Raseira de Lima Leinig
Setor de licitações



21

Comunicação Interna nº 107/2025	Data: 09/12/2025
Assunto: Esclarecimentos Nota Técnica do Controle Interno - NTCI nº 174/2025	
Origem: SETUR - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Juquiá	
Destino: Seção de Compras e Licitações	
Informação () Manifestação (X) Parecer () Solicitação () Convite () Outros ()	

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste apresentar esclarecimentos referente aos apontamentos constantes na Nota Técnica do Controle Interno - NTCI - nº 174/2025, conforme seguem:

R01 - Fase: Execução - Evento: Ausência de Planejamento Anual de Eventos - Consequência: Contratações isoladas favorecem improvisos e repetição das mesmas empresas. Risco de Irregularidade por falta de planejamento (art. 11. Da Lei 14.133). Questionamentos pelo TCE; apontamento de violação aos princípios de impessoalidade e economicidade. - Probabilidade de Ocorrência: Média. - Impacto: Alto. - Nível de Aceitação de Risco - (Inaceitável):

Considerando o apontamento referente a ausência de planejamento, cumpre esclarecer que os eventos realizados estão previstos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juquiá, estabelecido pela Lei Municipal nº 524/2012, nesse sentido, existe planejamento na realização dos eventos oficiais do município.

Em observância ao processo de contratação, cumpre esclarecer que se trata de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a



72

Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88, portanto, não existe violação aos princípios.

No que se refere a contratações isoladas favorecem imprevistos e repetição das mesmas empresas, ressaltamos que, quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o (a) artista recebe por apresentações semelhantes.

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, sendo eles a declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística, não existindo qualquer impedimento referente à escolha do artista.

R02 - Fase: Execução - Evento: Violações legais - Consequência: O não atendimento as leis e regulamentos locais, regionais e nacionais (Ecad), podem resultar em litígios legais, multas e processos criminais. - Probabilidade de Ocorrência: Média. - Impacto: Alto. - Nível de Aceitação de Risco - (Inaceitável):

Considerando a cobrança do Direito Autoral que é embasada na Lei Federal nº 9610/98, cumpre esclarecer que os critérios de cobranças são definidos através das Associações Gestoras do Direito Autoral e aplicadas pelo (Ecad) que é o órgão habilitado pelo MinC - Ministério da Cultura.

Embora seja prevista a realização do evento por meio do calendário oficial do município, e exista o processo de contratação do artista, a arrecadação de Direitos Autorais é calculada com base no Regulamento de Arrecadação, no Art. 11, Parágrafos 1º e 3º, vejamos:

(...)



Art. 11. Tratando-se de espetáculos musicais para os quais não exista venda de ingresso, o preço da licença será fixado de acordo com os critérios descritos nos parágrafos que compõem este artigo.

§ 1º. Para espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, bem como, na impossibilidade da cobrança por parâmetro físico, o preço será definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelos valores contratados com cachês de artistas e músicos e despesas com equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e montagem de palco.

§ 3º. Para aplicação do custo musical, além do contrato do cachê com artistas e músicos, o usuário deverá apresentar os contratos firmados com as empresas fornecedoras dos demais custos do evento ou as respectivas notas fiscais de pagamento dos serviços, conforme parágrafo primeiro deste artigo. Para eventos promovidos por entes públicos, na falta dos documentos acima, poderão ser consideradas como comprovação do custo musical as publicações no Diário Oficial ou em nota de empenho. (Grifo Nosso)

Diante das informações constantes no Regulamento, podemos esclarecer que a arrecadação referente a Direitos Autorais promovidos por entes públicos ocorre após a efetiva contratação do artista, portanto, não estamos diante de violação legal.

Por fim, requer-se que estes esclarecimentos sejam considerados para fins de prosseguimento ao processo licitatório, reafirmando o compromisso com a boa gestão e a legalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

GIOVANI ARCANJELO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura